



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Mensagem nº 013 /2026

Cidreira, 17 de março de 2026.

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Pelo presente encaminhamos a essa colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que “**Dispõe sobre a criação do Departamento de Bem-Estar Animal no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Agricultura, define suas competências e dá outras providências**” para exame e aprovação dos nobres Edis.

A proteção e o bem-estar animal consolidaram-se, nos últimos anos, como relevantes políticas públicas vinculadas não apenas à causa ambiental, mas também à saúde pública, à segurança coletiva e à qualidade de vida da população. A criação de um departamento específico permitirá ao Município atuar de forma organizada, técnica e estratégica no desenvolvimento de ações voltadas ao controle populacional de cães e gatos, ao atendimento clínico veterinário básico de animais em situação de abandono, ao combate aos maus-tratos e à promoção de campanhas educativas de conscientização quanto à guarda responsável.

A viabilidade técnica e financeira da proposta fundamenta-se em três pilares essenciais:

1. Responsabilidade Fiscal

A implementação do Departamento ocorrerá mediante o remanejamento e aproveitamento da estrutura administrativa e dos recursos humanos já existentes na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Agricultura, não implicando criação de novos cargos ou aumento de despesas com pessoal. Dessa forma, a proposta observa rigorosamente os princípios e limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

2. Segurança Jurídica e Administrativa

O projeto utiliza a estrutura normativa já consolidada pela Lei Municipal nº 2.369/2017, que institui o Conselho Municipal de Meio Ambiente e o Fundo Municipal de Meio Ambiente. Ao integrar o novo Departamento a essa estrutura já existente, o Município promove racionalização administrativa, otimização de recursos e fortalecimento dos mecanismos de controle e fiscalização, sem necessidade de criação de novos órgãos autônomos ou estruturas paralelas.

3. Saúde Pública e Interesse Coletivo

As políticas de bem-estar animal impactam diretamente na prevenção de zoonoses, na redução do abandono de animais e na promoção de um ambiente urbano e rural mais equilibrado. O controle populacional ético e as ações educativas contribuem para a diminuição de riscos sanitários e para a construção de uma convivência social mais responsável e harmoniosa.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público da matéria, sua adequação administrativa e a inexistência de impacto financeiro negativo ao erário municipal, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,


GILBERTO DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 015/2026

“Dispõe sobre a criação do Departamento de Bem-Estar Animal no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Agricultura, define suas competências e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. Fica criado, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Agricultura (SEMMAPA), o Departamento de Bem-Estar Animal (DBEA).

Art. 2º O Departamento de Bem-Estar Animal tem como objetivo planejar, coordenar e executar políticas públicas voltadas à proteção, saúde e defesa dos animais domésticos e domesticados no município.

Art. 3º As ações, projetos e programas do Departamento de Bem-Estar Animal serão acompanhados e submetidos ao controle social pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, cujas atribuições e organização estão previstas no Capítulo II da Lei nº 2.369/2017, passando este a atuar cumulativamente nas questões de proteção animal.

Art. 4º O suporte financeiro e o custeio das atividades do Departamento provirão dos recursos vinculados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, instituído e regulamentado pelo Capítulo IV da Lei nº 2.369/2017, sem prejuízo de outras dotações orçamentárias, convênios ou doações.

Art. 5º São competências do Departamento de bem-estar animal:

- I - Promover campanhas de conscientização sobre posse responsável e combate aos maus-tratos;
- II - Coordenar programas de controle populacional (castração);
- III - Fiscalizar denúncias de crueldade contra animais em colaboração com os órgãos de segurança e fiscalização ambiental;
- IV - Estabelecer parcerias com entidades do terceiro setor e protetores independentes.
- V - Apoio no atendimento clínico para atendimento a cães e gatos de rua.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Decreto. **Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM


GILBERTO DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.


GILMAR DA COSTA SILVA
Secretário de Administração